COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº 118
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

JUSTIFICATIVA DA CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Obras, onde alega a necessidade de contratação direta, em caráter emergencial, por meio de dispensa de licitação, de empresa para a prestação dos serviços de adequação da Unidade Básica Avançada de Saúde da Sede do Município para receber pacientes acometidos da COVID-19 que é transmitida pelo NOVO CORONAVÍRUS, com o menor valor orçado em **R$ 20.640,41 (vinte mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e um centavos)** visando o enfrentamento e combate ao NOVO CORORAVÍRUS (COVID-19), no Município de São João da Canabrava e informa que a fonte de recursos é do Programa de Combate a Pandemia do NOVO CORONAVÍRUS causador da COVID-19.

O processo está instruído com cópia do projeto básico, com planilhas orçamentárias dos serviços a serem contratados, pesquisa de preços entre 3 empresas do ramos pertinente e estimativa de preços da contratação, também há informação de dotação orçamentária e autorização do Sr. Prefeito.

Registre-se que em face da pandemia decorrente do NOVO CORONAVÍRUS e da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, a Lei n.º 13.979/2020, no seu no art. 4º, criou uma nova hipótese de contratação direta. Já o TCE/PI, editou uma Nota Técnica 01/2020, de 1º/04/2020, orientando aos seus jurisdicionados acerca dos procedimentos extraordinários de contratação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme previsto na Lei n.º 13.979/2020

Por outro lado, sabe-se que a Administração Pública tem o dever de licitar, como prever o caput do art. 37 da CF/88, entretanto, esse dispositivo legal, preceitua que em casos excepcionais, é possível a realização de contratação direta.

Assim, no caso em análise, não restam dúvidas que o objeto da contratação em comento destina-se ao enfrentar a situação emergencial para enfrentamento da COVID-19.

Com efeito, em face do amparo nos dispositivos legais acima mencionados e do reconhecimento do estado de calamidade em saúde pública, decretado pela Prefeita e pelo Governo Federal, para evitar a disseminação da doença entre a população, **entendemos ser possível a contratação direta, com dispensa de licitação, com respaldo legal no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.**

São João da Canabrava (PI), 25 de agosto de 2020.

Antônio Junior de Sousa e Silva
Presidente da CPL

Railson Bezerra de Carvalho
Secretário da CPL

Ricardo Fernando Cavalcante
Membro da CPL